

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N.º 880, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950**

Autoriza a Secretaria da Educação a realizar anualmente, durante as férias de verão, Cursos Rápidos de Orientação em Educação Física Infantil, para professores públicos primários, e dá outras providências.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a realizar anualmente, durante as férias de verão, Cursos Rápidos de Orientação em Educação Física Infantil, para professores públicos primários.

Artigo 2.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Os professores habilitados nos Cursos Rápidos de Orientação em Educação Física Infantil gozarão das seguintes vantagens:

a) vetado.

b) embora à disposição das Delegacias de Ensino, continuarão fazendo jús aos 100 (cem) pontos que serão adicionados à contagem final pelo efetivo exercício no cargo;

c) vetado.

Artigo 5.º — Aos substitutos efetivos, com substituição ou não, habilitados nos Cursos Rápidos de Orientação em Educação Física Infantil, que ministrarem aulas de educação física fica assegurada a contagem de 1 (um) ponto por dia de aula quando inscrites no concurso de ingresso ao magistério primário.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — A presente lei será regulamentada pela Secretaria da Educação dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**

Ary Albuquerque.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

**LEI N.º 881, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950**

Dispõe sobre instalação de uma escola normal rural em Piracicaba, de acordo com o Decreto n. 6.047, de 19 de agosto de 1933, e dá outras providências.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O Governo do Estado instalará uma escola normal rural em Piracicaba, de acordo com o Decreto n. 6.047, de 19 de agosto de 1933, a qual ficará diretamente subordinada à Assistência Técnica do Ensino Rural, do Departamento de Educação.

§ 1.º — A Escola Normal, a que se refere este artigo, compreenderá (... vetado ...) um curso pré-normal de um ano e um curso de formação profissional de dois anos, com as seguintes cadeiras:

(... vetado ...)

Curso Pré-Normal:

Português, História da Civilização Brasileira, Matemática e Noções de Estatística, Ciências Físicas e Naturais, Anatomia e Fisiologia Humanas e Noções de Higiene, Música e Canto Orfeônico, Desenho, Trabalhos Manuais, Educação Física e Práticas Agrícolas.

Curso de Formação Profissional:

Psicologia, Pedagogia, Prática de Ensino, História da Educação, Biologia Educacional, Sociologia Educacional e Rural, Economia Rural, Música, Desenho Pedagógico, Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, Tecnologia Agrícola, Zootécnia, Agricultura geral e especial, Higiene, Puericultura e Profilaxia Rural.

§ 2.º — As cadeiras de Higiene, Puericultura e Profilaxia Rural, de Agricultura Geral e Especial e de Zootécnia serão privativas, respectivamente, de médico, engenheiro agrônomo e veterinário.

Artigo 2.º — Os diplomados pelas Escolas Práticas de Agricultura terão preferência na nomeação para os cargos de Monitor Agrícola (... vetado ...).

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Os trabalhos escolares da Escola serão divididos em dois períodos, a juízo do respectivo diretor, de maneira a haver uma parte prática com aulas no campo e nos laboratórios e outra, de aulas teóricas, em classe.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Para a prática e observação dos alunos haverá anexo à Escola um grupo escolar rural ou escolas típicas rurais.

Artigo 7.º — Os diplomados pela Escola terão preferência à nomeação para os cargos de diretor e professor de grupos escolares rurais e para os cargos de professores das escolas típicas rurais.

Artigo 8.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 9.º — Vetado.

Artigo 10.º — Os vencimentos do pessoal da Escola Normal Rural serão os mesmos das escolas normais oficiais.

Artigo 11.º — A presente lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Artigo 12.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1950. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**LEI N.º 882, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950**

Autoriza o Município de Itapeva a doar a importância de Cr\$ 30.000,00 ao "Esporte Clube Sant'Ana", daquela localidade.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Município de Itapeva autorizado a doar ao "Esporte Clube Sant'Ana", daquela localidade, a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) correspondente à segunda quota da contribuição que teria que recolher à Fazenda do Estado, por força do artigo 4.º do Decreto n. 10.189, de 16 de maio de 1939, combinado com o artigo 2.º do Decreto-lei n. 14.373, de 15 de dezembro de 1944.

Parágrafo único — A importância a que se refere este artigo deverá ser aplicada, pelo "Esporte Clube Sant'Ana", nas obras de construção do Estádio Itapevense.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N.º 883, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950**

Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa Beneficente "Vasco da Gama", com sede nesta Capital.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Portuguesa Beneficente "Vasco da Gama", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**

Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N.º 884, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950**

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 120.000,00 ao Centro dos Taquígrafos de São Paulo, e dá outras providências.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) ao Centro dos Taquígrafos de São Paulo, para atender as despesas com a realização do I Congresso Brasileiro de Taquígrafia, a realizar-se nesta Capital, na primeira quinzena de janeiro de 1951.

Parágrafo único — Entre as despesas a serem atendidas mediante o auxílio a que se refere este artigo inclui-se a relativa à publicação obrigatória dos anais do congresso.

Artigo 2.º — A fim de atender ao pagamento do auxílio de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, com vigência até 31 de dezembro de 1951, um crédito especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, ficando o limite dessas operações elevado para os efeitos desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N.º 885, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950**

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Italo-Brasileiro, de Campinas.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Italo-Brasileiro, de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**

Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO N.º 20.041, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950**

Lotação de cargos.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 11 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento Jurídico do Estado os cargos abaixo mencionados do "Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior":

1 (um) de técnico de documentação, padrão "J", da PP — II, ocupado por Ismenia Glasser Junqueira;

1 (um) de auxiliar de documentação, padrão "P", da PP — II, ocupado por Edvânia Galeazzi;

1 (um) de auxiliar de documentação, padrão "E", da PP — II, ocupado por Ayres Nery;

1 (um) de caixa, classe "H", da PP — III, ocupado por Paulo Gigliotti Novaes;

9 (nove) de escriturário, classe "D", da PP — III, ocupados por Daisy Guedes de Souza, Eduardo Angerani, Guido Fré, João Stavale Fernandes, José Fonseca Lima, José Muniz, Maria Lucia de Oliveira, Rachel Mello Motta Amaral e Thirsa Ribeiro Crissiuma Figueiredo de Oliveira;

2 (dois) de servente, classe "B", da PP — III, ocupados por Alcides Ferreira e Jorge Cruz;

4 (quatro) de escriturário, classe "D", da PP — III, ocupados por Olga Lima Araujo, Walda Rizzo, Walter Aymeré de Oliveira e Yvone Liette dos Santos;

2 (dois) de estatístico-auxiliar, classe "D", da PP — III, ocupados por Thereza de Azevedo Dias e Ignês Homem de Mello Fonseca;

1 (um) de assistente, padrão "L", da PP — II, ocupado por Walda Silva;

1 (um) de geofísico, padrão "J", da PP — II, ocupado por João Bittencourt.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários a que se refere este decreto serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.